Câmara Municipal de Suzano
Contrato

N° 008/2019

TERMO CONTRATUAL EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, E, COMO CONTRATADA, *FLAVIO TAKESHI CHINGSHING WU 16906053833*, PARA A PRESTAÇÃO DE *SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOM*, FIRMADO NOS MOLDES DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Figuram como partes no presente termo, sendo:

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07, sediada na Rua Três Poderes, nº 65, Bairro de Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Vereadora **Gerice Rego Lione**, militar, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 32.972.187 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 276.922.548-00, residente e domiciliada na Rua da Safira, nº 75, Jardim Monte Cristo, Município de Suzano – SP, CEP 08670-210;

E, de outro lado, como:

CONTRATADA: A microempresa individual **FLAVIO TAKESHI CHINGSHING WU 16906053833**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.220.381/0001-08, portadora da Inscrição Municipal nº 45395, sediada na Rua Expedicionário João de Carvalho, nº 185, Bairro de

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

Jd. Santa Helena, Município e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08674-250, neste ato devidamente representada pelo seu Proprietário, o **Sr. Flávio Takeshi Chingshing Wu**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG, nº 93751308, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.060.538-33, residente e domiciliado no endereço retro, têm entre si justo e acertado, o que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de ***SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOM***.

1.2. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, baseada no art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1. O presente ajuste possui vigência de 05 (*cinco*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e aditado nas formas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS, DOS PAGAMENTOS, DOS REAJUSTES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Ao presente Instrumento Contratual atribui-se para a previsão de 40 (*quarenta*) sessões o valor estimado de **R$ 16.709,20** (*dezesseis mil e setecentos e nove reais e vinte centavos*).

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

3.2. O preço unitário por serviço em cada sessão legislativa, doravente denominada "evento", é de **R$ 417,73** (*quatrocentos e dezessete reais e sessenta e três centavos*).

3.3. O preço unitário pactuado é fixo e não sujeito a qualquer tipo ou modalidade de reajuste.

3.4. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento pelo(s) serviço(s) prestado(s) em até 5 (*cinco*) dias após a entrega de documento fiscal na sua Diretoria de Contabilidade e Orçamento, desde que devidamente atestado pelo responsável pelo Encarregado de Manutenção de Hardware, conforme CLÁUSULA "4.2" e seus subitens.

3.5. As despesas oriundas desta CLÁUSULA serão suportadas por recursos próprios da **CONTRATANTE** consignados na dotação **nº. 17.17.17 01.031 7040 4051 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ**, do orçamento vigente.

3.6. O objeto deste Contrato poderá sofrer as supressões que se fizerem necessárias, por conveniência da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA
DO SERVIÇO

4.1. O serviço contratado será prestado em estrita conformidade com o **Anexo Único**, datado de 17 de abril de 2019, que forma partes integrante e indissociável do presente instrumento.

4.2. A **CONTRATANTE**, por meio de seu Encarregado de Manutenção de Hardware Legislativo, ou quem legalmente o venha a substituir, efetuará o acompanhamento e a

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

fiscalização da execução do presente instrumento, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2.1. Prestado(s) o(s) serviço(s) objeto do presente contrato, total ou parcialmente, o servidor designado no parágrafo anterior efetuará a conferência e, estando de acordo atestará a respectiva execução.

4.2.2. A atestação descrita no parágrafo anterior é condição *sine qua non* para a realização do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar o(s) serviço(s) em estrita conformidade com este Contrato, seu anexo único e a proposta apresentada;

b) Realizar os serviços nos horários estipulados pela **CONTRATANTE**.

5.3. Iniciar, quando solicitada, a execução do(s) serviço(s).

5.4. Durante a vigência deste instrumento, para a manutenção corretiva que implicar na substituição de peças, deverá a **CONTRATADA** dar garantia de no mínimo 12 (*doze*) meses para os serviços prestados, contados a partir da data de documentação fiscal apresentada.

5.5. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade, durante o prazo de garantia, pelos serviços executados por seus funcionários, bem como por eventuais danos causados em razão da execução do objeto do presente contrato.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA
DA NOVAÇÃO

6.1. A abstenção, pela **CONTRATANTE**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste termo, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, e será exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

7.1.1. Na hipótese de serviços complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a **CONTRATADA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades de subcontratação, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

7.1.2. Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade ou, ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado à **CONTRATANTE** admitir a cessão ou transferência do contrato para a nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da **CONTRATADA**.

CÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

8.1. A rescisão se dará:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

d) por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** assista o direito de qualquer indenização se esta:

a) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, à terceiros, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**; e

b) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

8.3. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente o direito da **CONTRATANTE** de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

CLÁUSULA NONA

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial, poderá a Câmara Municipal de Suzano, a seu exclusivo critério, mediante procedimento que garanta o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa diária de 0,1% (*zero vírgula um por cento*) calculada sobre o valor total do Contrato, até o limite máximo de 10% (*dez por cento*);

c) Multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do contrato, quando a contratada:

I. Cometer faltas reiteradas na prestação do(s) serviço(s).

II. Prestar informações inexatas ou criar embargos à fiscalização;

III. Transferir ou ceder suas obrigações, total ou parcialmente, à terceiros;

IV. Prestar o(s) serviço(s) contratado(s) por este instrumento em desacordo com as normas técnicas, legais e profissionais vigentes para o serviço;

d) Multa de 20% (*vinte por cento*), sobre o valor do contrato, quando a contratada se recusar a prestar o(s) serviço(s) contratado(s);

e) Na hipótese de persistência, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados; e,

f) Cumulativamente, poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar a suspensão temporária da **CONTRATADA** para contratação ou participação em certames por ela promovido(s), pelo prazo de até 2 (*dois*) anos.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, bem como por fac-símile com comprovante de envio e recebimento ou e-mail com comprovante de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **CONTRATANTE** exercerá ampla e total fiscalização sob o objeto contratado, por intermédio de seu responsável pelo encarregado de manutenção de hardware, de acordo com o art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores, respeitados os limites e vedações legais.

11.2. Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da lei.

12.3. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviços(s) prestado(s), se em desacordo com este contrato ou com as normas técnicas e profissionais vigentes para a tarefa ou serviço(s).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DO FORO

12.1. Fica eleito, por convenção entre as partes, o Foro da Comarca de Suzano para dirimir

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro por mais especial que seja.

12.2. E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento contratual em 4 (*quatro*) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (*duas*) testemunhas que também o subscrevem.

Suzano, 22 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Verª. GERICE REGO LIONE
Presidente

FLAVIO TAKESHI CHINGSHING WU
16906053833.
Sr. Flávio Takeshi Chingshing Wu
Proprietário

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: ***Alexandre Jaquel da Silva***
RG: ***20.768.731-6 SSP/SP***
CPF/MF: ***187.006.568-95***

Assinatura: _____
Nome: ***Yurika Haraki***
RG: ***26.351.281-2 SSP/SP***
CPF/MF: ***255.912.108-56***

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: ***Câmara Municipal de Suzano***
Contratada: ***FLAVIO TAKESHI CHINGSHING WU 16906053833.***
CNPJ n°: ***26.220.381/0001-08*** Contrato n°: ***008/2019***
Objeto: ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOM.***

Valor Global: **R$ 16.709,20** (*dezesseis mil e setecentos e nove reais e vinte centavos*).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Suzano, 22 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Verª. GERICE REGO LIONE
Presidente

FLAVIO TAKESHI CHINGSHING WU
16906053833.
Sr. Flávio Takeshi Chingshing Wu
Proprietário

E-mail institucional:
presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br
E-mail pessoal:
gericelione@camarasuzano.sp.gov.br

E-mail institucional:
wuflavio@gmail.com
E-mail pessoal:
wuflavio@gmail.com

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, n°. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

CADASTRO DO RESPONSAVEL QUE ASSINOU O CONTRATO OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR

Contratante: ***Câmara Municipal de Suzano***
Contratada: ***FLAVIO TAKESHI CHINGSHING WU 16906053833.***
CNPJ n°: ***26.220.381/0001-08*** Contrato n°: ***008/2019***
Objeto: ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOM.***

Valor Global: **R$ 16.709,20** (*dezesseis mil e setecentos e nove reais e vinte centavos*).

Nome: GERICE REGO LIONE	
Cargo/Função: Vereadora, Presidente da Câmara Municipal.	
CPF n.° 276.922.548-00	**RG n.° 32.972.187, SSP/SP**
End.: Resid.: Rua da Safira, n° 75 – Jd. Monte Cristo – Suzano/SP.	
End.: Com.: Rua Três Poderes, 65 – Suzano/SP.	
Telefone(s): (11) 4744-8000 (11)	
E-mails (institucional / pessoal) presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br	gericelione@camarasuzano.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS PELO TCESP

Nome: ALEXANDRE JAQUEL DA SILVA	
Cargo: Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio.	
End. do Órgão/Depto: R. Três Poderes, n° 65, Jd. Paulista, Suzano, SP CEP 08675-225	
Telefone/Fax: (11) 4744-8001 / (11) 4748-2582	
Email: jaquel@camarasuzano.sp.gov.br	

Suzano, 22 de maio de 2019.

Verª. Gerice Rego Lione
Presidente

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, n°. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 008/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

ANEXO LC-03
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante: ***Câmara Municipal de Suzano***
Contratada: ***FLAVIO TAKESHI CHINGSHING WU 16906053833.***
CNPJ nº: ***26.220.381/0001-08*** Contrato nº: ***008/2019***
Objeto: ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOM.***

Valor Global: **R$ 16.709,20** (*dezesseis mil e setecentos e nove reais e vinte centavos*).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 22 de maio de 2019.

Ver°. GERICE REGO LIONE
Presidente

E-mails (institucional / pessoal)
presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br gericelione@camarasuzano.sp.gov.br

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 008/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Suzano
Estado de São Paulo
www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

Suzano, quarta-feira, 17 de abril de 2019

A/C: Diretor Legislativo.
Prezado Senhor.

Em resposta ao seu questionamento em relação aos serviços a serem realizados pelo(s) técnico(s) de áudio a ser contratado para a prestação de serviço de sonorização e manutenção do sistema de áudio desta casa de leis, segue a baixo a lista de funções técnicas cabíveis:

a) Corrigir e analisar o sistema de áudio e cabeamento;

b) Detectar e corrigir problemas técnico-operacionais, bem como de pequenos problemas de natureza mecânica e ou eletrônica;

c) Aplicar rotineiramente testes no sistema de sonorização;

d) Realizar o acompanhamento e monitoramento decibel com decibelímetro;

e) Posicionar corretamente os microfones para perfeita captura do som;

f) Fazer a verificação e a correção da aplicação do ***Phanton Power*** nos microfones;

g) Efetuar a operação de equipamentos de gravação e mixagem com sistema de "**MD** e áudio digital em *Wave* e MP3";

h) Realizar, acompanhar e monitorar a interface entre os sistemas de áudio e de gravação;

i) Proceder à ligação e a interligação com outros equipamentos compatíveis, quando necessário;

j) Operar console de mixagem;

k) Conectar ligar e interligar mesas de som e outros sistemas pertinentes;

l) Calibrar e equalizar microfones e autos-falantes;

m) Utilizar RTA na leitura do ambiente;

n) Preparar e efetuar análises com RTA;

o) Prestar auxílio quanto às vias de gravações para emissoras de rádio e/ou televisão (se houver);

p) Prestar os serviços integrantes do objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a demanda da CONTRATANTE:

q) Atender as Sessões Ordinárias (quartas-feiras as 18h00) e convocações e outras Sessões e Eventos de acordo com as necessidades e interesses a CONTRATANTE.

r) Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas legais em vigor;

s) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

t) A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere do CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá negar o objeto deste contrato.

u) Arcar com todas as despesas relativas a transporte, seguro, ensaios, testes, analises de materiais e equipamentos que se fizerem necessárias:

v) Fornecer quando solicitado pelo CONTRATANTE, os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias;

w) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato;

x) Em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação revalidada, se no curse deste contrato algum documento perder a validade.

Sem mais a acrescentar, cordialmente subscrevo-me.

Atenciosamente

Waldenor Shiga Caetano Junior
Encarregado de Manutenção de Computadores